



Universidade do Minho

despacho
RT- 13/2018

Execução orçamental para 2018

I. Enquadramento

A dotação de Orçamento de Estado (OE) para o ano de 2018 é de 59.241.749 €. O Quadro 1 apresenta a estrutura do orçamento aprovado pela Direção Geral do Orçamento (DGO). O orçamento da Universidade foi aprovado na reunião do Conselho Geral de 22 de janeiro de 2018, enquadrando o desenvolvimento do plano de atividades que na mesma ocasião foi validado. O Conselho de Curadores da Fundação Universidade do Minho homologou no dia 25 de janeiro de 2018 a decisão do Conselho Geral.

Quadro 1 – Orçamento aprovado 2018

| | Previsão 2018 | Peso (%) |
|---|----------------------|-------------|
| 1.OE-Transferências do Orçamento de Estado | 59 241 749 € | 48% |
| 2.Receitas Próprias | 33 642 450 € | 27% |
| Propinas | 21 383 301 € | 17% |
| Taxas diversas | 1 627 134 € | 1% |
| Juros bancários | 5 800 € | 0% |
| Vendas de Bens e Prestações de Serviços | 10 626 215 € | 9% |
| 3.Projetos de Investigação e Desenvolvimento | 30 831 050 € | 25% |
| Projetos FCT | 3 768 900 € | 3% |
| Contratos RH FCT | 2 362 833 € | 2% |
| Outros (UE via FCT) | 599 602 € | 0% |
| União Europeia (direta) | 23 798 063 € | 19% |
| Outros | 301 652 € | 0% |
| 4.PIDDAC | 0 € | 0% |
| Total da receita | 123 715 249 € | 100% |
| | Previsão 2018 | Peso (%) |
| 1.Despesas com pessoal | 85 151 765 € | 69% |
| Remunerações Certas e Permanentes | 67 509 595 € | 55% |
| Abonos Variáveis e Eventuais | 1 838 304 € | 1% |
| Segurança Social | 15 803 866 € | 13% |
| 2.Aquisição de Bens e Serviços | 17 883 684 € | 14% |
| Aquisição de Bens | 3 512 200 € | 2% |
| Aquisição de Serviços | 14 371 484 € | 12% |
| 3.Transferências correntes concedidas | 14 505 800 € | 12% |
| Transferências | 14 505 800 € | 12% |
| 4.Aquisição de Bens de Capital | 6 174 000 € | 5% |
| Aquisição de Bens de Capital | 6 174 000 € | 5% |
| Total da despesa | 123 715 249 € | 100% |

As alterações nas informações que constam deste despacho, caso ocorram, serão divulgadas logo que conhecidas.

A Lei do Orçamento de Estado para 2018 prevê o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), de acordo com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que se traduzirá num aumento de encargos com pessoal da UMinho ainda não contemplado na presente proposta de Orçamento.

II. Regras de gestão orçamental da UMinho

a) Enquadramento geral

A execução orçamental de 2018 decorrerá em harmonia com a Lei do Orçamento do Estado (LEO) para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e da legislação relativa à assunção de compromissos pelas entidades públicas (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

No âmbito do cumprimento do Código dos Contratos Públicos mantém-se a obrigatoriedade de utilizar a plataforma de compras públicas adotada pela UMinho, bem como de acautelar a adequada publicitação dos

ajustes diretos, sempre que tal se aplique, sem a qual não se poderá proceder aos pagamentos devidos.

Acresce referir que no ano 2018 a Universidade procederá às respetivas adaptações derivadas das alterações ao Código dos Contratos Públicos (CCP), com entrada em vigor a 1 de janeiro do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Merece particular destaque os novos limites de impedimento de adjudicação aplicados na escolha do tipo de procedimento. A partir de 1 de janeiro de 2018 a UMinho não poderá convidar a apresentar propostas, na sequência de ajuste direto ou consulta prévia, entidades às quais já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, por ajuste direto 20.000€ em bens e serviços e 30.000€ em empreitadas; e por consulta prévia 75.000€ no caso de bens e serviços e 150.000€ referentes a empreitadas.

A Universidade do Minho terá que assegurar procedimentos no sentido de garantir o cumprimento do antes mencionado.

b) Despesas de anos anteriores

Apenas será autorizado o pagamento de despesas de anos anteriores, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, no primeiro trimestre do ano de 2018, pelo que as Unidades devem submeter os respetivos pedidos para deliberação do Conselho de Gestão.

c) Reembolsos

O recurso ao reembolso de despesas encontra-se delimitado nos artigos 9.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril (despesas possíveis de reembolso no âmbito de deslocações em serviço) e na Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto (despesas com utilização dos telefones domiciliários e dos telefones móveis pessoais).

Existem, no entanto, situações pontuais e muito particulares, que ocorrem no âmbito da normal atividade da UMinho, que motivam pedidos de autorização excepcional de reembolso, por não se enquadrarem na tipologia de despesas suscetíveis de serem reembolsadas, no âmbito da legislação em vigor, os quais serão decididos pelo conselho de gestão, designadamente:

- Custos com disseminação de informação em redes sociais, desde que devidamente fundamentados, salvaguardando-se que essas despesas são elegíveis no projeto em que estas se enquadrem (caso se aplique);
- Aquisições de bens de desgaste rápido, de caráter urgente e de pequeno valor, que não possam ser adquiridas por fundo de maneiio (por impossibilidade de emissão de fatura/recibo em nome e NIF da UMinho), que se mostrem imprescindíveis para fins de investigação (ou outros), que não sejam suscetíveis de serem adquiridos nos fornecedores habituais, implicando o recurso à internet/cartão de crédito, desde que devidamente fundamentadas e salvaguardando-se que essas despesas são elegíveis no projeto em que estas se enquadrem (caso se aplique);
- Pagamento de quotas/ordens profissionais, desde que devidamente fundamentado o interesse para a UOEI e para a atividade desenvolvida pelo trabalhador a reembolsar, salvaguardando-se que essas despesas são elegíveis no projeto em que estas se enquadrem (caso se aplique);
- Custos com publicações/submissão de artigos científicos em revistas internacionais, desde que devidamente fundamentados e salvaguardando-se que essas despesas são elegíveis no projeto em que estas se enquadrem (caso se aplique);
- Custos com correios/expedição de correspondência ou materiais, desde que devidamente fundamentada a razão de não se ter recorrido aos serviços disponibilizados pela UMinho, salvaguardando-se que essas despesas são elegíveis no projeto em que estas se enquadrem (caso se aplique);
- Custo com desalfandegamento de materiais perecíveis, em que por motivos de urgência não foi possível acautelar as diferentes fases da despesa, desde que devidamente fundamentados e salvaguardando-se que essas despesas são elegíveis no projeto em que estas se enquadrem (caso se aplique).

Faz-se notar que os documentos que comprovam a despesa a reembolsar (faturas, faturas-recibo e recibos) têm de estar emitidos em nome da Universidade do Minho e com o número de identificação fiscal 502011378 e estar de acordo com as disposições das entidades financiadoras.

d) Fundo de maneiio

O fundo de maneiio, nos termos do Regime de Administração Financeira do Estado (art.º 32º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho) e demais legislação em vigor, servirá apenas para o pagamento de despesas de pequeno montante, até ao limite máximo de 200€, de caráter imprevisível, inadiável e urgente.

O Conselho de Gestão deliberou definir um valor máximo de 40.000€ como fundo de maneiio para 2018. As unidades que durante o ano de 2018 tiverem a necessidade de constituir fundo de maneiio devem fazer um

pedido ao Conselho de Gestão, devidamente fundamentado, com o valor necessário de fundo de maneiio a constituir.

O enquadramento legal do fundo de maneiio, definido no art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, obriga a que os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio sejam objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal com registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

Para dar cumprimento ao anteriormente referido, devem as justificações de despesas efetuadas por recurso ao fundo de maneiio dar entrada na Direção Financeira e Patrimonial até ao dia 25 de cada mês (ou no dia útil imediatamente a seguir), para que seja possível proceder-se à sua regularização antes do último dia do mês a que respeitam as datas das faturas ou recibos em causa.

e) Trabalho extraordinário ou suplementar

Em 2018, é reposto o regime de trabalho suplementar previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no que respeita aos acréscimos ao valor da retribuição horária. Acresce referir que os pagamentos relativos a horas extraordinárias e trabalho em fim-de-semana terão de ser suportados por receitas próprias das unidades. A prestação de trabalho extraordinário por parte dos trabalhadores não docentes da universidade terá carácter excecional, deverá ser devidamente fundamentado e fica condicionada aos limites previstos na legislação, independentemente da forma de cabimentação e pagamento. A DRH promoverá o seu controlo nos termos das deliberações do Conselho de Gestão.

f) Uso de viatura própria

A utilização eventual de viatura própria em serviço segue o estipulado nos Despachos RT-29/2002 e RT-4/2004. Em caso de utilização de viaturas próprias, não pode a Universidade, por imperativo legal, pagar seguros relativos às viaturas ou responsabilizar-se por quaisquer danos causados no âmbito da sua utilização.

g) Ajudas de Custo

O valor das ajudas de custo mantém-se nos mesmos moldes previstos para 2017, considerando a prorrogação de efeitos prevista no n.º 1 do artigo 20.º da LOE para 2018.

h) Disposições relativas a remunerações

O pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito, por força dos descongelamentos, é faseado nos seguintes termos: 25 % a 1 de janeiro e 50 % a 1 de setembro.

A Retribuição Mínima Mensal Garantida será alterada, a partir de 1 de janeiro, para o valor de 580€.

III. Gestão orçamental global por Unidade Orgânica (UO)

No ano de 2018 mantém-se a necessidade de cumprimento da regra de equilíbrio orçamental global da UMinho, pelo que cada UO deverá também garantir o cumprimento desta regra internamente. Assim, o total de despesas realizadas em todas as rubricas e origens não pode ultrapassar o total das receitas arrecadadas no exercício.

A cabimentação de despesas observará um *plafond* anual, disponibilizado trimestralmente. Este *plafond* poderá vir a ser revisto de acordo com o nível de arrecadação da receita durante o exercício de 2018.

Nesse âmbito, serão diferenciados os projetos de investigação e inovação financiados dos restantes projetos em execução na UMinho, a saber, projetos de pós-graduação, de prestação de serviços, de consultoria, e ações de formação, entre outros.

Os *plafonds* atribuídos aos projetos de investigação e inovação serão calculados pela previsão de despesa a executar no ano de 2018. As previsões de despesa, foram calculadas com base no orçamento carregado no Módulo de Gestão de Projetos, considerando os projetos que estão em execução no ano de 2018. Para o apuramento do *plafond* no ano de 2018, foi excluído o orçamento de Recursos Humanos imputados, isto é, despesa imputada de vencimentos de pessoal do Quadro da UMinho. Cumpre salientar que apenas foram considerados os projetos devidamente carregados nesta plataforma.

As despesas realizadas com a aquisição de bens inventariáveis (ou de capital/imobilizado), adquiridos no âmbito de Projetos de I&D financiados pelos Programas Competitivos da Fundação para a Ciência e Tecnologia são elegíveis pelo valor da amortização registada durante a execução do projeto (em vez do valor da aquisição). Existe, portanto, uma parte do investimento em capital que terá de ser suportado por receitas próprias das UO.

A execução dos projetos de I&D será acompanhada de um controlo rigoroso, por parte da Administração e em particular pela Direção Financeira e Patrimonial, da correta e atempada submissão de pedidos de pagamento.

O valor de *plafond* anual a disponibilizar na gestão de verbas será atribuído ao longo do ano 2018, na percentagem de 40% no primeiro trimestre, 30% no segundo trimestre, 20% no terceiro trimestre e 10% no quarto trimestre. Para projetos que terminam no primeiro trimestre de 2018, será atribuído a totalidade do *plafond* a executar na gestão de verbas.

Os restantes projetos, onde se incluem prestação de serviços, ações de formação e pós-graduação, entre outros, executarão despesa até ao limite da receita arrecadada no próprio ano. Para a atribuição do respetivo *plafond*, será prevista a receita a arrecadar por UO no ano de 2018, com base na execução de 2017.

O montante de *plafond* a atribuir na gestão de verbas para o ano de 2018 para os outros projetos, será o valor apurado como previsão de receita para 2018, acrescido de 80% do resultado da execução orçamental de 2017 nos outros projetos. A este valor será retirada a previsão de despesa com recursos humanos contratados a suportar por estes projetos, despesas com correios, comunicações, *software* e A3ES, bem como, outra despesa que tenha sido efetuada em 2017 e não se enquadre nos pontos (i) e (ii).

Será imputado ao *plafond* dos Outros Projetos a parte não elegível das despesas com equipamentos no âmbito de Projetos de I&D financiados pelos Programas Competitivos da Fundação para a Ciência e Tecnologia. Esta imputação será efetuada trimestralmente, no momento em que as despesas com os equipamentos estiverem pagas e for conhecida com exatidão a parte que terá de ser suportada por receitas próprias.

O memorando com o detalhe dos montantes referidos será, oportunamente, enviado pela Administração a cada UO.

Nos termos do plano de ação para o quadriénio em curso, continuarão a ser implementadas medidas tendentes à evolução para um regime de funcionamento orçamental baseado em custos/receitas totais em cada UO.

IV. Projetos Financiados

Os investigadores responsáveis dos projetos financiados têm a responsabilidade de garantir o equilíbrio de receita e despesa dos projetos financiados. Para isso deverão garantir atempadamente a submissão de despesas às entidades financiadoras, procurando agilizar o processo de transferência do reembolso respetivo. A Direção Financeira e Patrimonial fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento deste objetivo.

Por solicitação da UO ao Conselho de Gestão, os projetos cujos orçamentos aprovados pelas Entidades Financiadoras sejam de valor superior a 500.000€ vão ter *plafond* atribuído diretamente à dimensão do projeto, sem interferência no *plafond* da UO.

As transferências a realizar para parceiros, no âmbito da execução financeira dos projetos financiados mantêm-se nos mesmos moldes previstos para 2017, sendo efetuadas centralmente, após comunicação mensal por parte dos Órgãos de Gestão das UO.

O *plafond* atribuído para execução dos projetos financiados não pode ser utilizado para despesa de outros projetos, nomeadamente, projetos de prestação de serviços, projetos de consultoria, projetos de ações de formação, projetos de pós-graduação, entre outros.

V. Apoio a outras atividades

É reservada para 2018 uma dotação de 25.000€ para a gestão corrente do Conselho Cultural e das Unidades Culturais.

É reservada uma dotação de 55.000€ para a Orquestra da Universidade do Minho.

É reservada uma dotação de 60.000€ para apoio a atividades da Associação Académica (AAUM), nomeadamente ao serviço de transportes, de modo a limitar o esforço financeiro dos estudantes que se desloquem entre os campi de Azurém e Gualtar.

Poderão ser concedidos apoios às UO face à apresentação de projetos específicos nos vários eixos de missão, desde que devidamente enquadrados nas linhas de desenvolvimento institucionais previstas no plano de atividades para 2018 considerando orientações a definir em despacho reitoral.

VI. Notas finais

Devem as UO definir estratégias para compensação dos saldos negativos e adiantamentos concedidos em anos anteriores pelo Conselho de Gestão.

O presente orçamento deverá ser executado de acordo com as normas legais aplicáveis em matéria de Orçamento do Estado e demais orientações que venham a ser divulgadas ao longo do exercício pelas entidades que superiormente tutelam a UMinho.

Universidade do Minho, 25 de janeiro de 2018.

O Reitor

Rui Vieira de Castro